IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Quinta-feira, 30 de julho de 2026 | Nº 2169 | ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Outros Atos 2

SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri 3

Licitações e Contratos 3

Homologação / Adjudicação 3

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, celulares, equipamentos de captação de imagem e áudio e redes sociais pelos servidores da Rede Municipal de Ensino durante a jornada de trabalho e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARIRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o direito à intimidade, à honra, à imagem e à privacidade previsto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), especialmente quanto à proteção integral, ao direito à imagem, à privacidade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, amplamente difundidas no âmbito do chamado **ECA Digital**, voltadas à promoção da cidadania digital, da segurança na internet, da prevenção ao cyberbullying, da exposição indevida de imagem e da violência digital;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de dispositivos eletrônicos pelos servidores da rede municipal de ensino, preservando o bom andamento das atividades escolares e garantindo sua utilização quando necessária ao processo de ensino-aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º Durante a jornada de trabalho, o uso de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos portáteis pelos servidores deverá restringir-se às atividades relacionadas ao exercício de suas funções, observando-se os princípios da eficiência, do interesse público e da ética profissional.

§ 1º É vedada a utilização de aparelhos celulares e similares para fins particulares durante o atendimento aos estudantes, reuniões, atividades pedagógicas e demais momentos em que sua utilização comprometa o desempenho das funções do servidor, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas.

§ 2º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos pelos profissionais da educação para fins exclusivamente pedagógicos, administrativos ou institucionais, quando necessários ao planejamento, ao desenvolvimento, ao acompanhamento ou à avaliação das atividades escolares, observadas as orientações da equipe gestora.

Art. 2º O uso de aparelhos eletrônicos para fins pedagógicos deverá ocorrer de forma planejada, compatível com a proposta pedagógica da unidade escolar e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A utilização de celulares, tablets, notebooks, lousas digitais e outros recursos tecnológicos poderá ocorrer durante as atividades educacionais quando contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo.

§ 2º Os professores poderão autorizar, orientar e supervisionar o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação estadual e federal.

Art. 3º É vedada a produção, gravação, fotografia ou divulgação de imagens, vídeos, áudios ou quaisquer registros envolvendo estudantes, servidores ou demais membros da comunidade escolar sem autorização legal ou institucional, observado o direito à imagem, à privacidade, a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os registros destinados às atividades pedagógicas, institucionais ou de divulgação oficial deverão observar as autorizações exigidas pela legislação vigente, as normas municipais e os procedimentos adotados pela Diretoria Municipal de Educação, assegurando a proteção da imagem, da privacidade e dos direitos das crianças e dos adolescentes no ambiente físico e digital.

Art. 4º Os servidores deverão orientar os estudantes quanto ao cumprimento da legislação referente ao uso de aparelhos eletrônicos nas unidades escolares, observando que:

I – os estudantes não poderão utilizar celulares e outros dispositivos eletrônicos durante sua permanência na escola, inclusive nos intervalos, salvo nas hipóteses previstas em lei;

II – o uso será permitido exclusivamente para atividades pedagógicas autorizadas pelo professor;

III – também será permitido para garantir acessibilidade, inclusão, atendimento às condições de saúde ou demais direitos assegurados em lei.

Art. 5º O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal e a legislação disciplinar aplicável.

Art. 6º Caberá aos diretores das unidades escolares promover ampla divulgação desta Instrução Normativa junto aos servidores, bem como acompanhar seu cumprimento.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2015.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de julho de 2026.

Cinira Moreira Giacone Mazotti

Diretora Municipal de Educação e Cultura

.....

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: Fica adjudicado e homologado o resultado do Pregão nº 007/2026, para registro de preços de produtos químicos e laboratoriais, e de serviços de análises diversas, que classificou em 1º lugar para as empresas: Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda. lote 1 vr.R$ 115.000,00; DNA Comércio de Produtos Químicos Ltda. lote 2 vr.R$ 59.450,00; PHL Distribuidora Laboratorial Ltda. lote 3 vr.R$ 19.897,98; Prominent Brasil Ltda. lote 4 vr.R$ 45.879,00; Sancomar Comercial Ltda. lotes 5, 6 e 10 vr.R$ 33.254,80; Laboratório Lanatec lote 7 vr.R$ 4.000,00; Viva Laboratório de Analysis Ltda. lote 8 vr.R$ 1.199,00; ATC Indústria e Comércio de Aparelhos Técnicos Ltda. lote 9 vr.R$ 4.000,00. Bariri, 30 de julho de 2026. DÉCIO SIMONETTI JUNIOR - Diretor Superintendente

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP